



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU  
CNPJ: 01.612.630/0001-80

Recebi em 15/08/2024  
Assinatura: [assinatura]  
José Márcio Macena  
Diretor Geral Câmara SJ

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

LEIA-SE EM PLENÁRIO  
EM: 16/08/2024  
[assinatura]  
José Márcio Macena  
Diretor Geral Câmara SJ

APROVADO  
EM: 16/08/2024  
[assinatura]  
José Márcio Macena  
Diretor Geral Câmara SJ

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Caru - MA, nos termos do que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998), faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI;

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, nos termos da presente Lei, passará a vigorar da seguinte forma:

- I - O subsídio do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - O Subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III - A remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- IV - O Subsídio dos Vereadores será fixado parcela única o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.19 inciso V.

Art. 2º - A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 1/6 (um sexto) do valor seu subsídio mensal, por falta.

§ 1º - Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e

Unidos(as).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU - MA  
AV. PRINCIPAL S/N - BAIRRO J. BELÉM  
CEP: 65.385-000 - SÃOJOÃO DO CARU - MA.

abido em: 19/08/2024  
Beatriz Christina Mendes  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 107/2021 - PMSJC  
Prefeitura Municipal de São João do Caru - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU**  
**CNPJ: 01.612.630/0001-80**

§ 2º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão renumeradas.

§ 3º - Em caso de substituição, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Servidores da Câmara Municipal de São João do Caru:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00,00 (trezentos reais)

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 5º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 6º – Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA**  
**AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM**  
**CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU  
CNPJ: 01.612.630/0001-80

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município, destinados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São João do Caru – MA, em 15 de agosto de 2024.

Presidente: *[Handwritten Signature]*  
Vice-Presidente: *[Handwritten Signature]*  
1º Secretário: *[Handwritten Signature]*  
2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA  
AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM  
CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.